



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 15/2021

Processo nº 12510005.002253/2021-94

SERVIÇO DE CERCAMENTO DE

TERRENO LOCALIZADO EM
REGOMOLEIRO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA

ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA

SOLIDAR EMPRE-
ENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXOS
ESTABELECIDAS.

Processo nº 12510005.002253/2021-94

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, órgão de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001- 56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliar na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152- 135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, SOLIDAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.777.105/0001-75, situada na Rua PINHEIRO BORGES, 648, Bairro BARRO VERMELHO, Natal/RN CEP: 59.030.370, telefone (84) 99620-0157, representado por **OLON UBARANA FILHO** , brasileiro, estado civil, empresário, inscrito no CPF nº 315.995.674-15 e portador do RG nº 458.768 , residente e domiciliado na Av. João de Paiva, nº 13, Centro/Área Urbana, Monte Alegre / RN , CEP : 59182 - 000 denominada CONTRATADA, nos termos do **Processo nº12510005.002253/2021-94**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, a SERVIÇO DE CERCAMENTO DE TERRENO localizada na Comunidade Regomoleiro – BR 406, Município de São Gonçalo do Amarante, na região metropolitana de Natal/RN, tudo conforme proposta apresentada pelo então CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este projeto visa a instalação da barreira física, cercando a unidade, tornando-se necessária. Desta forma poderão ser desenvolvidas funções prioritárias da unidade relacionadas a administração, controle e

fiscalização, ampliando a proteção da unidade contra a prática de atividades lesivas ao meio ambiente e ao erário público. O cercamento do terreno deverá ser executado de acordo com os projetos elaborados pelo CONTRATANTE e já anexados aos autos do Processo nº 12510005.002253/2021-94.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras serão executadas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega da respectiva.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só poderá ter seus pagamentos realizados após apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando todos os serviços que serão executados (apresentados na proposta).

Parágrafo Segundo: Além do já exposto no parágrafo primeiro desta, ficam cientes as partes que qualquer pagamento só poderá ser realizado mediante a comprovação de adimplência (certidões) por parte da CONTRATADA, que deverá obrigar-se e comprovar mediante quitação (certidão) o adimplemento das verbas trabalhistas dos funcionários contratados para execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Todos os funcionários da empresa contratada que forem executar os serviços na empresa CONTRATANTE deverão apresentar para iniciar os trabalhos na sede da empresa, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprovação de contratação da empresa (Carteira de Trabalho ou Contrato MEI), estar devidamente fardados e com todos os equipamentos de Proteção Individual específicos para cada serviço que irão executar.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA é obrigada a executar a obra de acordo o que consta nos projetos anexados, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

CLÁUSULA OITAVA

Fica obrigada a CONTRATADA à utilização na obra de materiais de boa qualidade, estando incluso dentro do valor desse contrato, todo material necessário para cercamento do terreno localizado na Comunidade de Regomoleiro, constante no projeto.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, indicará um o engenheiro responsável que poderá vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA DECIMA

Fica designado como fiscal do contrato o Servidor José Itamar de Araújo, Matrícula nº 177.083-7

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados: 26203.16.122.0100.186701 (Moradia Cidadã social), no Elemento de Despesas nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 49.749,99 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) na Fonte – 100 , constante no OGE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor total deste contrato é de R\$ 49.749,99 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) serão pagos através transferência bancária, a ser realizado em (duas) parcelas a primeira no valor de R\$ 34.824,99 (Trinta e quarto mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) equivalente a 70% do valor total e a segunda parcela no valor de R\$ 14.924,99 (Quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) equivalente a 30% do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O valor total do presente contrato, será devido em duas parcelas: A primeira parcela no valor de R\$ 34.824,99 (Trinta e quarto mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) será paga no início da obra. A segunda parcela no valor 14.924,99 (Quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) será paga após a conclusão e aprovação da obra pelo engenheiro da CONTRATANTE, isso deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A descrição de serviços preliminares conforme em anexo pela proposta da CONTRATE, conta com: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A ,30 M. AF_02/2021 CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1). PREPARO MECÂNICO COM BITONEIRA '400 L. AF.05/2021 CERCA C/ ESTACAS DE CONCRETO ARMADO (2,20 x 0,10 x 0,10 M) E MOURÃO DE CONCRETO ARMADO (2,20 x 0,15 x 0,15 M) – 6 FIOS DE ARAME FARPADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE. As partes assinam o presente instrumento, como expressão da vontade e para todos os efeitos legais. em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas. Natal/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente CONTRATO é assinado pelas partes.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

Solon Ubarana Filho

SOLIDAR

EMPREENDEIMENTOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Solon Ubarana Filho, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 29/11/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12172255** e o código CRC **CCDDA041**.